



DECRETO N° 59, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.659/2022, que institui o Projeto de Adoção de Praças e Espaços Públicos no Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.659/2022, que institui o Projeto de Adoção de Praças e Espaços Públicos no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada Lei Municipal nº 2.659/2022, com o objetivo de promover a revitalização, manutenção e conservação dos espaços públicos urbanos, com a colaboração da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se “espaço público” qualquer área pública destinada ao uso coletivo, compreendendo:

I - Praças, parques, jardins, calçadas e ruas de grande circulação;

II - Escolas da rede municipal de ensino;



REQUERIMENTO
Nº 000238/2025

CORPO LEGISLATIVO

17/03/2025

16:48

DECRETO N° 59 DE 13 DE MARÇO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.659/2022, que institui o Projeto de Adoção de Praças e Espaços Públicos."



III - Outros espaços públicos indicados pela Administração Municipal, como unidades de saúde, centros comunitários, e demais áreas públicas de interesse da comunidade.

Art. 3º Poderão ser adotados os espaços públicos, mencionados no artigo anterior, por pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações não governamentais ou quaisquer outras entidades privadas, conforme os seguintes critérios:

I - A adoção deverá integral.

II - O adotante será responsável pela execução de serviços de conservação, manutenção e/ou revitalização do espaço adotado, conforme a Proposta de Adoção que será avaliada e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, respeitada as formalidades exigidas pelo artigo 1º, §2º, da Lei 2.659/2022.

Parágrafo Único: O adotante, para dar início ao programa de adoção do espaço público, encaminhará, por escrito, à Secretaria de Planejamento e Coordenação, a sua pretensão, a qual deverá constar, obrigatoriamente, a identificação da área a ser adotada, as informações de nome completo, em caso de pessoa física, ou razão social, o seu representante legal, endereço completo, contato, bem como um plano de trabalho detalhado em que conste todo o serviço a ser executado no espaço público.

Art. 4º A adoção dos espaços públicos será formalizada por meio de Termo de Compromisso, que deverá ser assinado entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - Identificação do espaço público a ser adotado;

II - Descrição dos serviços e responsabilidades do adotante;



III - Prazo de vigência da adoção;

IV - Eventuais condições para a substituição ou término da adoção;

V – Quantidade de placas que serão afixadas na área adotada, bem como suas especificações, com observância no Anexo I, deste Decreto;

VI – O agente fiscalizador do Termo de Compromisso;

VII – As obrigações das partes, observado o disposto nos artigos 3^a e 4^a, da Lei nº 2.659/2022

Art. 5º Fica estabelecido que os adotantes poderão afixar, em local visível do espaço público adotado, placas padronizadas que façam referência ao projeto, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto, observado, ainda, o disposto no §2º, deste artigo.

§1º As placas deverão conter:

I - Identificação do adotante, quando pessoa jurídica;

II - A informação “Espaço Adotado em parceria com a Prefeitura Municipal de Brumadinho”;

III - O objetivo do projeto, destacando a colaboração para a melhoria e conservação do espaço público;

IV – O logotipo da Prefeitura Municipal de Brumadinho e do adotante, em tamanhos iguais, respeitada as especificações descritas no Anexo I deste Decreto.

§2º Em caso de adotante pessoa física, fica proibido o uso de placas em que conste o nome do adotante, sendo vedada, ainda, a adoção do espaço público por qualquer integrante da Administração Pública Direta ou Indireta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the author's name.



§3º Em caso de execução de serviços de recuperação do patrimônio adotado, que enseje a realização de reformas, desde que visem atender os objetivos apresentados pela Lei nº 2.659/2022, será admitida que o adotante fixe placas temporárias no local em que se executa o serviço, até o seu término, respeitada as especificações de padronização constantes no Anexo II, deste Decreto.

Art. 6º O modelo e as especificações das placas padronizadas a serem utilizadas pelos adotantes estão descritos no Anexo I deste Decreto, incluindo os detalhes sobre tamanho, material e demais elementos visuais.

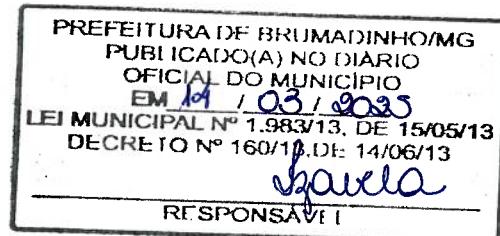
Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é responsável pela coordenação e fiscalização do Projeto de Adoção de Praças e Espaços Públicos, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º O descumprimento das condições do Termo de Compromisso poderá resultar na rescisão do contrato de adoção, com a devolução do espaço público ao Município, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 13 de março de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal





**Anexo I: Modelo e Especificações da Placa Padronizada - Disposta no Artigo 5º,
caput, deste Decreto**

O modelo de placa padronizada deve incluir os seguintes detalhes:

- **Tamanho:** Até 1,0M(largura) x 0,50CM(altura)
- **Material:** Aço corten ou outro material durável, adequado ao uso externo.
- **Texto:**
 - "Espaço Adotado em parceria com a Prefeitura Municipal de Brumadinho – Lei nº 2.659/2022"
 - Nome da entidade ou empresa adotante
 - Logotipo da empresa ou entidade (opcional) e da Prefeitura Municipal de Brumadinho (obrigatório), ambas com tamanhos iguais.
 - "Objetivo: Conservação e Revitalização deste Espaço Público"
- **Localização:** A placa deverá ser afixada em um local visível do espaço adotado, desde que não atrapalhe o direito de locomoção.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



Anexo II: Modelo e Especificações da Placa Padronizada Temporária Para Realização de Reforma - Disposta no Artigo 5º, §2º, deste Decreto

O modelo de placa padronizada deve incluir os seguintes detalhes:

- **Tamanho:** Até 4,0M(largura) x 2,00CM(altura)
- **Material:** Aço corten ou outro material durável, adequado ao uso externo.
- **Texto:**
 - Nome da entidade ou empresa adotante
 - Logotipo da empresa ou entidade (opcional) e da Prefeitura Municipal de Brumadinho (obrigatório), ambas com tamanhos iguais.
 - "Objetivo: Reforma e Revitalização deste Espaço Público – Lei nº 2.659/2022"
- **Localização:** A placa deverá ser fixada em um local visível do espaço adotado, desde que não atrapalhe o direito de locomoção.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.